

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 90, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa normas complementares para o processo de indicação e dos atos de designação e recondução dos Diretores de Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do deliberado em sessão de 613ª de 16-02-2023, com fundamento nos artigos 21 a 28 do Regimento Comum das Unidades ETEC do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 87 de 28 de dezembro de 2022, Delibera:

Artigo 1º - A indicação de Diretor de Escola Técnica Estadual (ETEC) é composta pelos processos de qualificação e de consulta à comunidade escolar, conforme dispõe o artigo 21 do Regimento Comum das Unidades ETEC.

I - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 2º - Para inscreverem-se no processo de qualificação, os interessados deverão atender às seguintes exigências:

I – ter concluído curso de Licenciatura Plena ou equivalente;

II – ter experiência mínima de 5 (cinco) anos em função docente ou técnico-pedagógica, no Ensino Médio e/ou na Educação Profissional de Nível Técnico ou Tecnológico.

Parágrafo único - O tempo de experiência docente, deverá ser contado a partir da graduação em nível superior, em instituição vinculada ao sistema formal de ensino.

Artigo 3º - O processo de qualificação poderá ser realizado, no máximo, uma vez por ano.

Artigo 4º - Para realização do processo de qualificação será designada, pelo Diretor Superintendente, uma Comissão, denominada Comissão de Qualificação (CQ), composta dos seguintes membros:

I – o Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico do CEETEPS;

II – um diretor ou ex-diretor com experiência mínima de dois anos em direção de ETEC;

III – três profissionais de reconhecido saber e experiência na área de Educação.

§1º - No ato da designação, o Diretor Superintendente indicará o Presidente da CQ.

§ 2º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC e a Unidade de Recursos Humanos - URH, prestarão assessoria à CQ.

Artigo 5º - O processo de qualificação dos candidatos constará das seguintes fases:

I - Análise de currículo;

II - Avaliação por meio de prova escrita;

III - Avaliação das competências socioemocionais necessárias ao exercício da função;

IV - Entrevista.

§ 1º - O perfil do candidato e sua experiência para desempenhar as funções de Diretor de ETEC serão avaliados mediante análise do currículo;

§ 2º - A prova escrita terá por objetivo avaliar o conhecimento teórico e prático do candidato na área da educação básica, e em especial na educação profissional, com ênfase nos aspectos relacionados à gestão escolar;

§ 3º - A avaliação das competências socioemocionais terá por objetivo identificar as habilidades, valores e atitudes do candidato para lidar com questões socioemocionais relacionadas ao trabalho e liderança;

§ 4º - A critério da CQ, a avaliação das competências socioemocionais poderá ser aplicada em conjunto com a prova escrita e/ou entrevista;

§ 5º - A entrevista poderá ser realizada de forma online, operacionalizado por sistema definido pelo Diretor Superintendente, e terá por objetivo avaliar o candidato sob o aspecto de sua adequação à função;

§ 6º - Todas as fases do processo de qualificação possuem caráter eliminatório;

Artigo 6º - O Edital do processo de qualificação será elaborado pela CQ, obedecidas as diretrizes desta Deliberação e será submetido à aprovação do Diretor Superintendente.

§ 1º - O Edital completo será publicado no Diário Oficial do Estado, nas unidades de ensino do CEETEPS, no site da instituição e outros meios de comunicação;

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá tomar ciência do Edital;

§ 3º - Os documentos comprobatórios relacionados às exigências indicadas no artigo 2º, deverão ser entregues no ato da inscrição.

Artigo 7º - Concluído o processo de qualificação, o Presidente da CQ solicitará ao Diretor Superintendente sua homologação.

Parágrafo único – Após a homologação, o Presidente da CQ dará conhecimento da relação dos candidatos considerados qualificados, para todas as Unidades ETEC.

Artigo 8º - O Presidente da CQ deverá encaminhar ao Diretor Superintendente, relatório das atividades desenvolvidas, informando os procedimentos e critérios utilizados na avaliação, bem como os resultados de cada candidato qualificado.

Artigo 9º - A CQ poderá solicitar assessoramento de especialistas para o desempenho de suas atividades.

II – DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 10 - O Processo de consulta à comunidade escolar será realizado em cada unidade de ensino onde houver vacância da função de diretor de escola técnica e será composto pelas seguintes fases:

I - Designação de Comissão Central e Comissão Eleitoral da unidade de ensino, pelo Diretor Superintendente;

II - Inscrição exclusiva para candidatos considerados qualificados;

III - Período de apresentação à comunidade escolar da proposta de gestão dos candidatos;

IV - Votação para composição da lista tríplice contendo os nomes dos 3 (três) candidatos mais votados na comunidade escolar, a qual será submetida à apreciação e designação de um dos nomes pelo Diretor Superintendente do CEETEPS.

§ 1º - A comunidade escolar de que trata o artigo 24 do Regimento Comum das Unidades ETEC, constitui o colégio eleitoral, sendo considerado eleitor:

I - Todos os docentes, auxiliares de docentes e servidores técnico-administrativo contratados pelo CEETEPS e em exercício na ETEC, onde houver processo eleitoral;

II - Todos os alunos da ETEC e suas classes descentralizadas, se houver.

§ 2º - As especificidades de cada eleitor mencionado no inciso I e II deverão constar nas orientações conforme Edital estabelecido pelo Diretor Superintendente.

§ 3º Os votos válidos terão peso percentual final correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) para docentes, auxiliares de docente e servidores técnico-administrativo; e 25% (vinte e cinco por cento) para alunos.

Artigo 11 – Para a realização da eleição, nos termos do artigo 10, inciso I, serão designadas pelo Diretor Superintendente:

I – uma Comissão Central, com a finalidade de prestar orientações gerais, dirimir eventuais dúvidas apresentadas pelas comissões eleitorais e acompanhar o processo eleitoral nas unidades de ensino, sendo a mesma constituída por três membros escolhidos entre docentes e/ou funcionários técnico-administrativos da CETEC;

II - uma Comissão em cada ETEC onde ocorrerá o pleito, denominada Comissão Eleitoral, composta por três membros, escolhidos entre docentes,

auxiliares de docente e/ou funcionários técnico-administrativos, e indicados pelo Diretor da ETEC;

§ 1º - No ato de designação, o Diretor Superintendente indicará o Presidente da Comissão Central e das Comissões Eleitorais de cada ETEC participante do pleito.

§ 2º - O Diretor da unidade de ensino deverá providenciar todo o apoio técnico aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 12 – Compete ao Diretor Superintendente estabelecer:

I – se a votação será online ou presencial;

II - a data de recebimento das inscrições dos candidatos;

III – o período de campanha eleitoral;

IV – a data da realização da eleição;

V – os horários de realização das eleições, que deverão abranger todos os períodos de funcionamento da ETEC.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral é responsável pelo processo eleitoral na ETEC, devendo realizá-lo com lisura, transparência e imparcialidade, em conformidade com o Edital estabelecido pelo Diretor Superintendente, competindo:

I - esclarecer os eleitores sobre as normas contidas nesta Deliberação e demais procedimentos referentes à eleição;

II – solicitar, se necessário, autorização ao Diretor Superintendente para que a eleição possa ser realizada em 2 (dois) dias;

III – receber o pedido de registro de candidatura formalizado pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

IV – definir as atividades de campanha eleitoral, ouvido o Diretor, se forem utilizadas as dependências da ETEC;

V – definir os horários de realização das eleições, que deverão abranger todos os períodos de funcionamento da ETEC;

VI - proclamar os resultados da eleição;

VII – elaborar ata de abertura e encerramento dos trabalhos do dia da votação, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros, contendo os nomes dos candidatos inscritos, número de eleitores e de votantes, número de votos obtidos por cada candidato, discriminados os de docentes, auxiliares de docente e/ou funcionários técnico-administrativos, e dos alunos, bem como quaisquer outras informações relevantes e ocorrências surgidas durante o pleito.

Artigo 14 – A votação será pessoal e secreta, no formato online ou presencial e será gerenciado pela Comissão Eleitoral, que deverá assegurar a operacionalidade, a funcionalidade e a confiabilidade, disponibilizando às unidades de ensino o necessário suporte.

§ 1º - para votação online:

I – o eleitor deverá utilizar senha pessoal e intransferível em sistema definido pelo CEETEPS;

II - cada eleitor poderá assinalar até 3 (três) nomes constantes no sistema;

III - será considerada válida, se metade mais um dos eleitores em cada categoria, votarem.

§ 2º - para votação presencial:

I - o eleitor deverá apresentar prova hábil de identidade e assinar lista de presença antes de votar;

II - será realizada em cédula oficial, devidamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, que deverá conter o nome da unidade de ensino, o título “Eleição para Diretor” e os nomes de todos os candidatos inscritos com um quadrilátero ao lado onde o eleitor assinalará o(s) nome(s) de sua preferência;

III - cada eleitor poderá assinalar até 3 (três) nomes constantes da cédula oficial;

IV - serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de 3 (três) nomes assinalados ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor;

V - os votos serão recolhidos em 2 (duas) urnas, uma para votos de professores, auxiliares de docentes e funcionários e uma para alunos;

VI - será considerada válida, se metade mais um dos eleitores em cada categoria, votarem;

VII - os candidatos, de comum acordo, poderão indicar até 3 (três) fiscais para acompanhar a votação, credenciados antecipadamente pela Comissão Eleitoral;

VIII - a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos em sessão pública;

Artigo 15 – Do resultado da eleição caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos, dirigido ao Diretor Superintendente.

Artigo 16 – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser mantido em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

III - DA INDICAÇÃO

Artigo 17 - O Presidente da Comissão Eleitoral de cada Unidade de Ensino participante do pleito encaminhará ao Diretor Superintendente a relação dos três candidatos, composto na ordem decrescente do número de votos obtidos, assim que se encerrarem as apurações.

Artigo 18 - Caberá ao Diretor Superintendente do CEETEPS a indicação de um dos candidatos relacionados na lista tríplice.

IV - DA DESIGNAÇÃO

Artigo 19 - Mediante resultado do processo de consulta à comunidade escolar, o Diretor Superintendente do CEETEPS designará para um mandato de 04 (quatro) anos, o docente habilitado, qualificado e constante na lista tríplice, para o exercício do emprego público em confiança de Diretor de ETEC.

V - DA RECONDUÇÃO DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA Artigo 20 - Poderão ser reconduzidos para o emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica na mesma Unidade

de Ensino, em conformidade com o artigo 27 do Regimento Comum das Unidades ETEC do CEETEPS:

I - Os candidatos que tenham apresentado desempenho satisfatório nos processos anuais de avaliação, ocorridos durante o seu mandato de diretor de escola técnica na unidade de ensino onde pleiteia sua recondução, constar da lista tríplice e ser indicado pelo Diretor Superintendente;

II - Os candidatos que exercem atualmente o mandato de diretor de escola técnica, mas que optaram por participar de um novo processo de qualificação tendo sido considerado qualificado, constar da lista tríplice e ser indicado pelo Diretor Superintendente.

§ 1º Os critérios objetivos para avaliação do desempenho anual do candidato serão definidos em legislação específica a ser expedida pelo CEETEPS.

§ 2º Ao docente designado para o emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica fica vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos na mesma Unidade de Ensino.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 21 – O prazo de validade do processo de qualificação será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final pelo Diretor Superintendente, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela CETEC.

Artigo 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Superintendente.

Artigo 23 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Deliberações CEETEPS no 01/2000 e no 02/2003.

(Processo: CEETEPS-PRC-20223/9428)